

inventariados pela DIBENM e localizados no DEPTO. DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA - DIACIR, a contar de 31/10/2022, indicando como substituto o servidor **MAURO TEIXEIRA FILHO**, matrícula nº 39.059-1, a contar de 01/11/2022. Processo nº SEI-260007/044850/2022.

Id: 2442020

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 01/11/2022**

DISPENSA a servidora **RENATA MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 38.040-2, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados nos Recursos Humanos PPC (RH-PPC), a contar de 30/09/2022, indicando como substituta a servidora **PRISCILLA DE VASCONCELLOS GUMARÃES MANNARINO**, matrícula nº 41.109-0, a contar de 01/10/2022 Processo nº SEI-260007/029428/2022.

Id: 2442019

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A "MEDALHA DARCÝ RIBEIRO" COMO DIGNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONCESSÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002, na Resolução CONSUNI nº 05/2006, e o disposto no Processo nº SEI-260009/005792/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a "Medalha Darcy Ribeiro" como máxima Dignidade Universitária concedida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 2º - A Medalha Darcy Ribeiro será concedida uma vez ao ano, em memória ao idealizador da Universidade, em Sessão Solene do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - CONSUNI - preferencialmente durante a Sessão Solene pelo aniversário da UENF.

Art. 3º - A deliberação para outorga da Medalha Darcy Ribeiro ocorrerá em votação secreta, com quórum qualificado, na Reunião Ordinária do CONSUNI imediatamente anterior à Sessão Solene de outorga da Medalha Darcy Ribeiro. Sendo necessária a aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. 4º - As indicações para agraciados com a Medalha Darcy Ribeiro deverão ser encaminhadas à Reitoria com antecedência mínima de 10 dias para a realização da Reunião Ordinária do CONSUNI que deliberará sobre a concessão.

§ 1º - As indicações deverão ser subscritas por, pelo menos, 05 conselheiros sendo, pelo menos, um docente, um discente e um técnico administrativo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá subscrever apenas uma indicação por ano.

Art. 5º - A outorga da Medalha Darcy Ribeiro será presencial, durante Sessão Solene do CONSUNI.

Parágrafo Único - A ausência injustificada do agraciado será interpretada como declinação da honraria, que será automaticamente cancelada.

Art. 6º - Ficam convalidadas as Medalhas Darcy Ribeiro outorgadas até a presente data.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2442118

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS EXTERNOS DE BANCAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672, de 19 de fevereiro de 2002 e o disposto no Processo nº SEI-260009/006500/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para pagamento de prestação de serviços em bancas examinadoras de concurso público para a carreira docente da UENF e bancas de heteroidentificação para validação do auto declarações de candidatos cotistas.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do pagamento de que trata o art. 1º por participação em bancas examinadoras, profissionais qualificados que não pertençam ao quadro de servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 3º - Os pagamentos decorrentes da participação como membro externo de bancas de heteroidentificação serão pagos no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por autodeclaração avaliada.

Art. 4º - Os pagamentos decorrentes da participação em bancas de concursos serão pagos no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia de concurso.

Art. 5º - Além dos pagamentos descritos nos arts 1º a 4º, a UENF deverá arcar também com despesas de transporte e hospedagem para os membros externos de bancas que não residam no mesmo município do campus onde será realizada a banca.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2442138

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.07.2022**

PROC. Nº SEI-100005/006035/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº36315401).

DE 09.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008244/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42408492).

DE 16.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/009070/2022 - Com base no parecer da área técnica (42729617) **AUTORIZO** a implantação da seção Casimiro de Abreu - Niterói, no quadro tarifário da linha 108040000 Macaé - Rio de Janeiro (via Tribobó/ RJ-104) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

| | | |
|-----------------------------|------------|-------|
| Casimiro de Abreu - Niterói | 118,40 (*) | 37,55 |
|-----------------------------|------------|-------|

(*) quilometragem equivalente

DE 17.11.2022

PROC. Nº SEI-100005/006284/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42810988).

PROCESSO Nº SEI-100005/007741/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42808679).

PROCESSO Nº SEI-100005/009073/2022 - Com base no parecer da área técnica (42792055) **AUTORIZO** a implantação da seção Casimiro de Abreu - Niterói, no quadro tarifário do SC 108039007 Farol de São Tomé - Rio de Janeiro (via Macaé e Barra do Furado) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

| | | |
|-----------------------------|------------|-------|
| Casimiro de Abreu - Niterói | 118,40 (*) | 37,55 |
|-----------------------------|------------|-------|

(*) quilometragem equivalente

DE 24.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/004890/2022 - ACOELHO, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a louvável conclusão alcançada pela Comissão Processante, na forma da fundamentação exposta no indexador nº 42546018 e diante de toda a instrução realizada onde restou comprovado a ausência de transgressão do Regulamento próprio desta Autarquia por parte do permissionário CLAUDINEI APOLINÁRIO DO NASCIMENTO, promovo o arquivamento desse feito face a não comprovação de infração administrativa.

PROCESSO Nº SEI-100005/007980/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43166880).

PROCESSO Nº SEI-100005/008346/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43152601).

PROCESSO Nº SEI-100005/009603/2022 - Com base no parecer da Auditoria (43185976) e da área técnica (43024481/43142484), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-810071.

DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008195/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43147600).

DE 28.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008197/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 43132002).

DE 29.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008188/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43187709).

PROCESSO Nº SEI-100005/008201/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43210874).

PROCESSO Nº SEI-100005/008892/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº43115156).

PROCESSO Nº SEI-100005/008902/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº728/2022/DETR/ASJUR (Doc SEI nº43116914).

PROCESSO Nº SEI-100005/009674/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº43204400/43216328).

Id: 2442264

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente

**Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h**

☎ (21) 2717-7840

☎ 0800-284-4675

✉ sac@ioerj.rj.gov.br

☎ Telefonista: (21) 2717-4141

Agência Rio

☎ (21) 2332-6549

✉ agerio.ioerj@gmail.com

Agência Niterói

☎ (21) 2717-4427

✉ agent.ioerj@gmail.com

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/10/2022
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.588 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO - LO Nº IN043576.

Onde se lê:

CONSIDERANDO localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra,

DELIBERA:

Art. 1º -... localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra.

Leia-se:

CONSIDERANDO localizada na Via Projetada V, s/n - Fazenda Saco Dantas - Distrito Industrial, Município de São João da Barra,

DELIBERA:

Art. 1º -...localizada na Via Projetada V, s/n - Fazenda Saco Dantas - Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Id: 2441989

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 97 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVA A NOP-INEA-52, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS, REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE RELATO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COMPOSIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 10 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739, de 14 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº SEI-070002/013482/2021,

- a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima - PNMC,

- a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, referente à Política Estadual sobre Mudança do Clima, em seu art. 7º, inciso X, que condiciona a liberação de Licenças Ambientais de empreendimentos à apresentação do Inventário de Gases de Efeito Estufa,

- a Lei Estadual nº 9.072 de 27 de outubro de 2020, que altera a Lei estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual Sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, determina a elaboração de um plano estadual sobre mudanças climáticas e a atualização das metas de mitigação e adaptação previstas em regulamento, e dá outras providências,

- o Decreto Estadual nº 43.216, de 30 de setembro de 2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que estabelece não somente as metas que deverão ser atingidas no horizonte de 2030, como também como se dará a governança,

- a Resolução Conjunta nº 22, de 8 de junho de 2007, da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e da extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, que determina às empresas a inclusão de inventário de emissão de gases de efeito estufa nos procedimentos de Licenciamento Ambiental,

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências,

- a Norma Operacional NOP-INEA-46 aprovada pela Resolução INEA 245, de 14 de dezembro de 202, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a NOP-INEA-52, que estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de relato de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do cadastro estadual de emissões de gases de efeito estufa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2022

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Presidente

1 - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao Programa de Relato de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) aplica-se aos empreendimentos em atividade no Estado do Rio de Janeiro, tanto aqueles cuja adesão ao Programa seja definida de forma mandatária, quanto aos participantes de forma voluntária e passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.